53

PL 34-12

Original anexo ao
Proc. n.º 46/12
Em 17/2/12 2a.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Organização da Cidadania Brasileira - OCB, foi fundada no dia 17 de abril de 2005, na época com sede na Rua Vereador Oswaldo dos Santos n.º 36, Cidade Náutica.

É uma associação civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração.

Dentre suas finalidades, destacamos:

A promoção gratuita de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza; a instituição e manutenção de programas de atendimento a crianças e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, educacional, cultural, esportivo e social e o exercício da cidadania; instituição e manutenção de programas

3ª Sessão 16/2/12 Proc. 46/12 fls

que se restrinjam às diversas áreas sociais globalizadas, num contexto e conteúdo preventivos ou de apoio à terceira idade, portadores de HIV, famílias desamparadas, trabalhadores, desempregados e/ou em qualquer segmento da vida humana em que se façam necessários.

Realiza também estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos com publicação nas áreas abrangentes de prevenção e apoio ao qual este estatuto abrange; realiza campanhas, promove eventos e desenvolve ações de caráter cultural, ambiental, ecológico, educativo, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Desde sua fundação, essa entidade vem pontuando seu trabalho pela observância estrita dos objetivos que nortearam sua criação, destacando-se na prestação de serviços comunitários da maior relevância.

Por esse motivo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 34 /12

DOCUMENTO N.º 314 /12

Considera de **Utilidade Pública** a **Organização da Cidadania Brasileira - OCB**.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Organização da Cidadania Brasileira - OCB, entidade sem civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 16 de fevereiro de 2012.

PEDRO GOUVÊA

Tec0069/DH/AD/cms